Assinado digitalmente
MAYTE CARDOSO AGUIAR
13/09/2017 15:27

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instrução Técnica Inicial 01098/2017-7

Processo: 03524/2017-6
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Criação: 13/09/2017 15:24
Origem: SecexMunicipios - Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios

PROCESSO:	**TC – 3.524/2017**
JURISDICIONADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**
ASSUNTO:	**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA TEMÁTICA EM RECEITAS PÚBLICAS**
PERÍODO:	**EXERCÍCIO DE 2017**
RESPONSÁVEL:	**Ângelo Antônio Corteletti** (Prefeito Municipal de Águia Branca)
NOTIFICADOS:	**Fábio Martins Corteletti**- Secretário Municipal de Finanças **Hadeon Falcão Pereira**- Controlador Municipal **Diogo Massucatti Rodrigues**- Procurador Municipal **Amarildo Franskoviask**- Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca
RELATOR:	**Cons. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 8E636-78418-244DD

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Versam os autos sobre o resultado de auditoria no tocante a temática RECEITAS PÚBLICAS realizada na Prefeitura Municipal de Águia Branca /ES, relativo ao Plano de Fiscalização 2017.

O objetivo da presente auditoria foi analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, identificando deficiências e vulnerabilidades que podem ser objeto de aprimoramento mediante futuro Plano de Ação a ser estabelecido entre a Prefeitura e o TCE/ES.

Importa ressaltar que, buscando identificar o cumprimento de requisitos mínimos relativos ao aparelhamento e operacionalização da estrutura arrecadatória municipal no Estado do Espírito Santo, fora realizado um levantamento de informações e dados em todos os municípios do Estado e, com base neste levantamento, a Equipe elaborou um diagnóstico sendo possível a partir de então, definir uma avaliação geral e individualizada acerca da estrutura de fiscalização, arrecadação e cobrança municipal.

Neste ínterim, considerando as faixas populacionais estabelecidas, bem como, as deficiências técnicas (riscos) quanto aos índices avaliados, a Equipe realiza a análise, identificando que o Município de Águia Branca ocupa a 8ª posição na faixa populacional 05 - Municípios com população até 15.000 (quinze mil) habitantes, totalizando uma nota de risco de 87 pontos em um universo de 175 pontos.

Infere-se ainda, que o Município de Águia Branca apresentou notas de risco mais elevadas nos quesitos de Procedimentos de fiscalização, Infraestrutura e Sistemas e cobrança Judicial sendo possível ainda, identificar deficiências que geraram os seguintes achados de auditoria:

- Legislação tributária não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Normatização municipal do ISS incompatível com a lei complementar federal 116/2003;
- Alíquota efetiva do ISS inferior ao limite constitucional de 2%;
- Ausência de revisão da planta genérica de valores;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 8E636-78418-244DD

- Irregularidades na atualização monetária;
- Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização;
- Não provimento da carreira efetiva de procurador municipal;
- Ausência de regulamentação da administração tributária;
- Não priorização de recursos à administração tributária;
- Inexistência de previsão orçamentária estabelecendo recursos específicos para a administração tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação;
- Inexistência de fiscalização do ITBI;
- Irregularidades no arbitramento do ITBI;
- Ausência de informações de cartórios de registro de imóveis sobre transmissões lavradas no município;
- Cobrança ilegal de taxa de limpeza urbana (pública);
- Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Parcelamentos em desacordo com as normas gerais;
- Ausência de cobrança judicial do crédito tributário;
- Procedimentos de execução fiscal antieconômicos;
- Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários;
- Cancelamento de créditos sem as formalidades necessárias;

Destarte, considerando o **Relatório de Auditoria 41/2017** e seus apêndices, verificamos os indicativos e as proposições da Equipe de auditoria, concernentes às ações a serem adotadas como medidas corretivas pelos gestores municipais.

Ante o exposto, considerando o objetivo da auditoria em identificar problemas e propor medidas destinadas a tornar a Administração Tributária Municipal mais eficiente, insta sugerir a esta Corte de Contas, determinadas propostas de encaminhamento.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 8E636-78418-244DD

2 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

2.1. Ante ao exposto, **sugere-se**, com fundamento no art. 316[1], c/c art. 329, § 6º[2] e no art. 207, inciso V[3] do RITCEES, que acolha a proposta de encaminhamento formulada no **Relatório de Auditoria nº 41/2017**, nos seguintes termos:

2.1.1. NOTIFICAR as autoridades indicadas no quadro abaixo, **ou quem os houver sucedido**, para que tomem ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria, detalhadas no Relatório 41/2017 e seus apêndices:

NOME	CARGO
Fábio Martins Corteletti CPF 020.051.677-97	Secretário Municipal de Finanças
Hadeon Falcão Pereira CPF 085.073.747-86	Controlador Municipal
Diogo Massucatti Rodrigues CPF 115.254.597-32	Procurador Municipal
Amarildo Franskoviask CPF 005.151.217-38	Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca

2.1.2. NOTIFICAR o Prefeito de Águia Branca, Senhor **Ângelo Antônio Corteletti (CPF 674.367.067-72)**, ou quem o houver sucedido no cargo, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e nos critérios legais referentes **a cada achado de auditoria exposto no item 2 do Relatório de Auditoria 41/2017 (Proc. TC**

[1] Art. 316. Finalizado o relatório, a unidade técnica competente elaborará instrução técnica inicial, que apontará os indícios de irregularidades detectadas, a responsabilidade individual ou solidária pelo ato inquinado e, se for o caso, quantificará o dano causado ao erário, com proposta de conversão do processo em tomada de contas especial, sem prejuízo de outras proposições a serem dirigidas ao Relator.

2 Art. 329. A apreciação e julgamento dos processos sob a jurisdição do Tribunal observarão as normas relativas aos ritos especiais previstos neste Regimento.

[...]

§ 6º Os demais processos de fiscalização serão apreciados nos termos do art. 207 deste Regimento.

3 Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

[...]

V - recomendará ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de providências, quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, e arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das recomendações;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 8E636-78418-244DD

3.118/2017), em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal:

2.1.2.1. Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um **Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice 1** do Relatório 41/2017, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

a) O Plano de Ação deve ser encaminhado no formato previsto na IN TCEES nº 35/2015, incisos I e II, art. 3º, (CD-Rom; formato de planilha eletrônica ou documento de texto), constando naqueles enviados em papel a assinatura do responsável pelo Plano de Ação (Prefeito), bem como dos responsáveis que detêm a atribuição legal pelas medidas ali consignadas;

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária a sua implementação;

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

2.2. Sugere-se a remessa, a cada responsável nos quadros acima indicados, da cópia do Relatório 041/2017, acompanhado dos respectivos Apêndices, além da presente Instrução Técnica Inicial, a fim de promover a regular publicidade do feito, bem como ampliar a possibilidade de compreensão das ações propostas pela Equipe de Auditoria, para a apresentação do pertinente Plano de Ação.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 8E636-78418-244DD

À consideração superior.

Vitória, (ES), 12 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
MAYTÊ CARDOSO AGUIAR
Auditora de Controle Externo
Matrícula 203.667

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 8E636-78418-244DD